



Júlio Wilson  
Consultor da Ordem dos  
Contabilistas Certificados (OCC)  
comunicacao@occ.pt

## “Participation exemption” - Implicações e benefícios para as empresas

O regime de “participation exemption” é uma ferramenta fiscal utilizada em muitos países para promover a competitividade internacional, o investimento e a internacionalização das empresas e evitar a dupla tributação sobre os lucros obtidos por empresas. Este regime é essencial para evitar a dupla tributação económica dos lucros obtidos bem como mais-valias realizadas na alienação de participações.

Em Portugal, está previsto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), alinhando-se com as diretivas da União Europeia para facilitar a integração económica e a circulação de capitais entre os Estados-Membros.

O lucro é a base de tributação das empresas, sobre o qual incide o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). Quando distribuído por uma sociedade (ou no caso das mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais de uma sociedade) a outra entidade, em princípio será tributado em sede de IRC, na primeira sociedade (isto é, na sociedade onde são gerados) e, seguidamente, na segunda sociedade, que participa na primeira e recebe os rendimentos, originando assim uma dupla tributação.

O regime de “participation exemption” permite que os lucros e reservas distribuídos a sujeitos passivos de IRC, com sede ou direção efetiva em território português, não concorram para a determinação do lucro tributável desde que se verifiquem, cumulativamente, determinados requisitos. Assim, não apenas oferece uma oportunidade para reduzir a carga fiscal, mas também incentiva o reinvestimento dos lucros em novas oportunidades de negócio, promovendo o crescimento económico. O objetivo deste artigo é fornecer uma análise abrangente sobre o regime de “participation exemption”, destacando os seus benefícios, critérios de elegibilidade, implicações práticas, e possíveis limitações.

### Contexto legal

O regime está previsto nos artigos 51.º a 51.º-D do Código do IRC. A SUBSECÇÃO IX do código, detalha as condições necessárias para que as empresas possam usufruir deste regime.

### Requisitos, critérios de qualificação

Para que uma empresa em Portugal, possa beneficiar do regime de “participation exemption” em Portugal é necessário que cumpra determinados critérios de elegibilidade. Os requisitos estabelecidos no Código do IRC devem ser observados de forma cumulativa:

#### 1. Participação mínima

O sujeito passivo detenha direta ou indireta e indiretamente, nos termos definidos no Código do IRC, uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade que distribui os lucros ou reservas.

#### 2. Período de detenção

A participação tenha sido detida, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à distribuição ou, se detida há menos tempo, seja mantida durante o tempo necessário para completar aquele período;

### 3. Tipo de participação

O sujeito passivo não seja abrangido pelo regime da transparência fiscal previsto no Código do IRC;

### 4. Residência da entidade que distribui os lucros

A entidade que distribui os lucros ou reservas esteja sujeita e não isenta de IRC ou de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC e a taxa legal aplicável à entidade não seja inferior a 60% da taxa do IRC prevista, o que corresponde, atualmente, a uma taxa de, pelo menos, 12,6%;

### 5. Natureza da entidade que distribui os lucros

A entidade que distribui os lucros ou reservas não tenha residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Note-se que esta exclusão de tributação dos dividendos ocorre independentemente de se adotar o método do custo ou o método da equivalência patrimonial na mensuração dos investimentos financeiros.

A exclusão da tributação dos dividendos, materializa na declaração periódica de rendimentos (modelo 22).

### Particularidades deste regime

Segundo o artigo, com a epígrafe “Prova dos requisitos de aplicação do regime de eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos, a comprovação do cumprimento dos requisitos deve ser efetuada através de declarações ou documentos confirmados e autenticados pelas autoridades públicas competentes do Estado, país ou território onde a entidade que distribui os lucros ou reservas tenha a sua sede ou direção efetiva.

Compete desta forma à Autoridade Tributária e Aduaneira demonstrar a falta de veracidade das declarações ou documentos indicados ou das informações neles constantes, quando a entidade que distribui os lucros ou reservas tenha a sua sede ou direção efetiva em:

- a) Estado-membro da União Europeia;
- b) Estado-membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia;
- c) Estado, país ou território com o qual Portugal disponha de uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou de um acordo sobre troca de informação em matéria fiscal.

Havendo fundados indícios da falta de veracidade das declarações ou documentos, ou das informações neles constantes, cabe ao sujeito passivo demonstrar o cumprimento dos requisitos previstos através de quaisquer outros meios de prova.

Na ausência das declarações e documentos mencionados, o cumprimento dos requisitos previstos pode ser demonstrado através de quaisquer outros meios de prova.

As declarações e documentos referidos devem integrar o processo de documentação fiscal (“dossiê fiscal”).

### Destaque-se os benefícios associados:

De facto, o regime de “participation exemption” permite a obtenção de vantagens fiscais, através da não concorrência para a determinação do lucro tributável de lucros e reservas distribuídos e as mais-valias resultantes da alienação onerosa de partes sociais, proporcionando uma significativa economia fiscal para a empresa-mãe.

Os recursos economizados podem ter um importante impacto na gestão financeira das empresas, libertando recursos para o investimento ou melhorando a saúde financeira da empresa, constituindo por isso uma importante ferramenta de gestão financeira estratégica.

### Casos práticos

#### Exemplo 1 – Lucros distribuídos entre duas sociedades residentes

Suponha que a empresa A detém 25% do capital da empresa “B”, desde 24/06/2022. Ambas as sociedades têm sede em Portugal. A empresa “B” delibera a distribuição de lucros referente ao exercício de 2023.

Com o regime de “participation exemption”, a empresa A pode receber esses lucros sem tributação adicional, considerando que a detenção de, pelo menos, 10% do capital social da participada, e bem assim a detenção da participação detida de forma ininterrupta por um período não inferior a um ano. Importa ainda notar que, aplicando-se este regime, não existirá a obrigação de a empresa B efetuar a retenção na fonte de IRC, que teria a natureza de imposto por conta, dos lucros e reservas distribuídos, desde que a participação no capital tenha permanecido na titularidade da mesma entidade, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição.

#### Exemplo 2 – Lucros distribuídos por sociedade não residente a sociedade residente

Suponha que a empresa “A” detém 50% do capital da empresa “B”, desde 25/07/2021. A sociedade “A” tem sede em Portugal enquanto a empresa “B” tem sede em Espanha. A empresa “B” delibera a distribuição de lucros referente ao exercício de 2023.

Numa ótica fiscal e económica não há nada que impeça, pelo contrário, que sejam efetuados investimentos em participações em sociedades não residentes. Importa notar que, não obstante a entidade participada poder ter sido tributada num imposto sobre o rendimento, os lucros distribuídos podem ficar sujeitos a tributação por retenção na fonte no país onde foram obtidos. O que sucederá, não só em países terceiros à União Europeia, mas também no caso de lucros obtidos num Estado-membro, quando não estejam reunidas as condições de aplicação da Diretiva que isenta a distribuição de dividendos quando verificados determinados requisitos.

O fenómeno na dupla tributação reconduz-se pois a um concurso de normas. Devido a esta situação foram criadas as Convenções para evitar a Dupla Tributação Internacional (CDT), que desempenham um papel importante, celebradas entre Portugal e outros Estados, com o objetivo de estabelecer uma redução ou eliminação de tributação de determinados rendimentos obtidos num Estado por residentes do outro Estado, pelo que deve ser sempre aferida a existência dessa convenção.

Por outro lado, poderá optar pelo regime “participation exemption” que prevê que não concorrem para a determinação do lucro tributável, desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos.

#### Exemplo 3 – Transmissão de partes sociais

Se a empresa “A” vender a sua participação na empresa “B”, cumpridos os requisitos do regime, com a obtenção de uma mais-valia, esta não será tributada, tendo a empresa uma clara vantagem fiscal. A mais-valia contabilística deverá ser deduzida na declaração Modelo 22.

Importa por isso notar que, no que respeita às mais-valias e menos-valias realizadas com a transmissão onerosa, qualquer que seja o título por que se opere, de partes sociais e de outros instrumentos de capital próprio associados às partes sociais, designadamente prestações suplementares, determina o regime que as mesmas não concorrem para a formação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC com sede ou direção efetiva em território português, desde que sejam observadas as condições e se mostrem cumpridos os requisitos do regime de “participation exemption”.

### Conclusão

O regime de “participation exemption” é uma ferramenta fiscal crucial para evitar a dupla tributação e otimizar a gestão financeira das empresas com participações sociais relevantes. As empresas portuguesas, ao aproveitarem este regime, não só podem melhorar sua posição competitiva global, mas também contribuir para o fortalecimento da economia nacional através do incremento de investimentos e do desenvolvimento sustentável. Recentemente, o governo português anunciou alterações significativas a este regime, com o objetivo de aumentar a sua atratividade e competitividade. De acordo com o comunicado oficial, a proposta de flexibilização do regime inclui a redução do requisito mínimo de participação de 10% para 5% do capital social ou direitos de voto da entidade que distribui os lucros, desde que a participação seja detida por um período superior a um ano. Esta mudança visa facilitar o acesso ao regime e atrair mais investimentos estrangeiros para o país, promovendo um ambiente de negócios mais dinâmico e competitivo.

Com estas alterações, é crucial que as empresas se mantenham informadas e adaptem suas estratégias fiscais para maximizar os benefícios oferecidos pelo regime.

